



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 015/2009

Altera o §2º do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios e regulamenta o preenchimento do cargo de Procurador-Geral do Município de Palmeira dos Índios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A designação do Procurador-Geral do Município é de competência livre e exclusiva do Prefeito do Município, podendo ser indicado advogado de reputação ilibada e com pelo menos três anos de exercício de advocacia, podendo ser indicado dentre os Procuradores que compõem o Quadro da Procuradoria Municipal ou dentre os advogados da comunidade jurídica, independente de vinculação efetiva com a Procuradoria do Município”.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 04 de maio de 2009.

Maria Souza de Queiroz
Presidente

José Geraldo Rodrigues de Alencar
Vice-Presidente

Elane Brandão Balbino Gomes
1ª Secretária




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS


Vicente Gomes Targino
2º Secretário

Marta Ângela Mendes Costa Gaia
3ª Secretária

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de
Palmeira dos Índios em 04 (quatro) de maio de dois mil e nove (2009).


Diego Pereira Martins da Costa
Diretor Legislativo no Exercício
Da Função de Administrativo Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 016/2009

Altera inciso XI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios e determina outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, NOS TERMOS DO ART. 40, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios para a seguinte redação:


“Art. 84 - omissis:

XI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias, bem como licença paternidade, nos termos da legislação federal”


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 04 de maio de 2009.


Maria Souza de Queiroz
Presidente


José Geraldo Rodrigues de Alencar
Vice-Presidente


Elane Brandão Balbino Gomes
1º Secretária

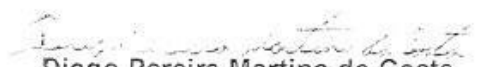


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS


Vicente Gomes Targino
2º Secretário

Marta Ângela Mendes Costa Gaia
3ª Secretária

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de
Palmeira dos Índios em 04 (quatro) de maio de dois mil e nove (2009).


Diego Pereira Martins da Costa
Diretor Legislativo no Exercício
Da Função de Administrativo Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17/2009

Altera o § 1º do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios e determina outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, NOS TERMOS DO ART. 40, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica alterado o § 1º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios para a seguinte redação:

"Art. 14 – omissis;

§ 1º - O número de Vereadores, na conformidade da população do município, através de censo ou estimativa fornecidos pelo IBGE, será fixado mediante os seguintes números de habitantes:

Nº DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	Nº DE VEREADORES
até 47.619	09 (nove)
de 47.620 até 95.238	10 (dez)
de 95.239 até 142.857	11 (onze)
de 142.858 até 190.476	12 (doze)
de 190.477 até 238.095	13 (treze)
de 238.096 até 285.714	14 (catorze)
de 285.715 até 333.333	15 (quinze)
de 333.334 até 380.952	16 (dezesesseis)
de 380.953 até 428.571	17 (dezessete)
de 428.572 até 476.190	18 (dezoito)
de 476.191 até 523.809	19 (dezenove)
de 523.810 até 571.428	20 (vinte)
de 571.429 até 1.000.000	21 (vinte e um)
de 1.000.001 até 1.121.952	33 (trinta e três)
de 1.121.953 até 1.243.903	34 (trinta e quatro)
de 1.243.904 até 1.365.854	35 (trinta e cinco)
de 1.365.855 até 1.487.805	36 (trinta e seis)
de 1.487.806 até 1.609.756	37 (trinta e sete)


de 1.609.757 até 1.731.707	38 (trinta e oito)
de 1.731.708 até 1.853.658	39 (trinta e nove)
de 1.853.659 até 1.975.609	40 (quarenta)
de 1.975.610 até 4.999.999	41 (quarenta e um)
de 5.000.000 até 5.119.047	42 (quarenta e dois)
de 5.119.048 até 5.238.094	43 (quarenta e três)
de 5.238.095 até 5.357.141	44 (quarenta e quatro)
de 5.357.142 até 5.476.188	45 (quarenta e cinco)
de 5.476.189 até 5.595.235	46 (quarenta e seis)
de 5.595.236 até 5.714.282	47 (quarenta e sete)
de 5.714.283 até 5.833.329	48 (quarenta e oito)
de 5.833.330 até 5.952.376	49 (quarenta e nove)
de 5.952.377 até 6.071.423	50 (cinquenta)
de 6.071.424 até 6.190.470	51 (cinquenta e um)
de 6.190.471 até 6.309.517	52 (cinquenta e dois)
de 6.309.518 até 6.428.564	53 (cinquenta e três)
de 6.428.565 até 6.547.611	54 (cinquenta e quatro)
Acima de 6.547.612	55 (cinquenta e cinco)

§ 1ª A – O número de vagas da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, somente poderá ser modificado por aprovação de 2/3 dos seus membros.

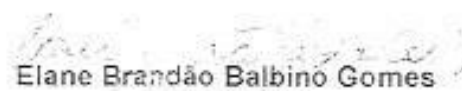
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos tão logo publicada.

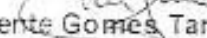
Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 04 de setembro de 2009


Maria Souza de Queiroz
 Presidente

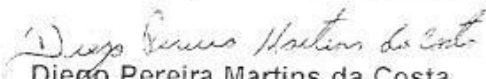

José Geraldo Rodrigues de Alencar
 Vice-Presidente


Elane Brandão Balbino Gomes
 1º Secretária


Vicente Gomes Targino
 2º Secretário

Marta Ângela Mendes Costa Gaia
 3ª Secretária

* Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de
Palmeira dos Índios em dezoito (18) de setembro de dois mil e nove (2009)


Diego Pereira Martins da Costa
Diretor Legislativo no Exercício da
Função de Secretário Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 018/2009

Altera inciso XXXII do artigo 13 da
Lei Orgânica do Município de
Palmeira dos Índios e determina
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XXXII do artigo 13 da Lei Orgânica do
Município de Palmeira dos Índios para a seguinte redação:

“Art. 13 - omissis:

XXXII - Conceder e permitir serviços de transportes coletivos,
táxis e outros, fixando-lhes as tarifas, itinerários e pontos de estacionamento e
parada, com prévia autorização legislativa”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 06 de novembro de 2009.

Maria Souza de Queiroz
Maria Souza de Queiroz
Presidenta

José Geraldo Rodrigues de Alencar
Vice-Presidente

Elane Brandão Balbino Gomes
Elane Brandão Balbino Gomes
1ª Secretária

Vicente Gomes Targino
Vicente Gomes Targino
2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Marta Ângela Mendes Costa Gaia
Marta Ângela Mendes Costa Gaia
3ª Secretária

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 06 de novembro de 2009.

Diego Pereira Martins da Costa
Diretor Legislativo no Exercício
Da Função de Secretário Administrativo